



Prefeitura Municipal de Arapua/MG

Praça São João Batista, nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapua/MG

RECEBI EM

22 / 06 / 23

14 hs 29 m

Lúcia Fernandes

MENSAGEM EXECUTIVA.

20

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as):

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUA - MG

☒ APROVADO

☐ REJEITADO

Em 20 / 06 / 2023 Discussão e Votação por 6x0 votos.

Arapua 20 / 06 / 2023

PRESIDENTE DA CÂMARA

SECRETÁRIO

O Poder Executivo encaminha à apreciação de Vossas Senhorias o Projeto de Lei, por meio do qual pretende instituir no Município de Arapua/MG a cultura empreendedora, cooperativista e financeira na rede municipal de ensino, com foco na promoção da cidadania e dá outras providências.

Na Educação Empreendedora, não basta ensinar conteúdos técnicos ou apresentar ao estudante os muitos dilemas e desafios de nossa sociedade, estimulando-o a pensar caminhos de mudança. É necessário, efetivamente, capacitá-lo a construir esses caminhos por meio de ações concretas e tecnicamente embasadas que tenham efetiva capacidade transformadora e, sobretudo, o levem a aliar a teoria à prática.

Assim, a Educação Empreendedora é aquela que ajuda o estudante a enxergar e avaliar determinada situação, assumindo uma posição proativa frente a ela, capacitando-o a elaborar e planejar formas e estratégias de interagir com aquilo que ele passou a perceber.

A Educação Empreendedora propõe a ruptura de um modelo de prática educacional que privilegia a transmissão estática e a crítica de dados e informações sem estimular reflexões ou a aplicação dos saberes na forma de ações transformadoras.

Embora exista uma variedade de conceitos, teorias e interpretações relacionadas ao tema, de maneira geral o Programa Nacional de Educação Empreendedora compreende que ela prioriza o equilíbrio entre o “querer fazer” e o “reunir as condições para poder realizá-lo”.

Educação Empreendedora é, por fim, o fortalecimento da crença em um futuro melhor, em que cada um é capaz de construir e empreender.

E para criar um ambiente propício à cultura empreendedora são necessários professores empreendedores: que sonhem e que estimulem sonhos em seus alunos. Isso

RECEBI EM

22 / 05 / 2023

12 hs 51 m

Lúcia Fernandes

Secretário



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapuá/MG

requer dedicação, vontade de fazer diferente, buscar desenvolver autonomia em si e nos estudantes. Os professores são protagonistas nessa transformação.

Assim é que se espera ter justificado a apresentação do presente projeto de lei, bem como sua necessidade de apreciação com a extrema e incontinenti urgência, a permitir a sua implementação imediata a refletir os seus efeitos em nosso Município, contando sempre com a diligente, atenta e prestativa participação do atuante do Poder Legislativo Arapuense com sua análise, deliberação e certa aprovação, o que certamente ocorrerá!

Arapuá/MG, 22 de maio de 2023

JOÃO BATISTA TERTO DA CUNHA

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapuá/MG

PROJETO DE LEI Nº 020, DE 22 DE MAIO DE 2023

Institui no Município de Arapuá/MG a cultura empreendedora, cooperativista e financeira na rede municipal de ensino, com foco na promoção da cidadania e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Arapuá – MG, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - Fica instituído o Empreendedorismo como tema transversal a ser desenvolvido no ensino fundamental das instituições que integram a Rede Municipal de Ensino.

§1º - O tema Empreendedorismo, de caráter transversal, deverá permear conteúdos e práticas pedagógicas cotidianas do ensino fundamental, em Escolas Municipais, tendo por finalidade a promoção de uma Cultura Empreendedora.

§2º - Empreendedorismo é o aprendizado pessoal que, impulsionado por motivação e iniciativa, capacita para a descoberta vocacional, a percepção de oportunidades e a construção de um projeto de vida.

§3º - Cultura Empreendedora é a ação educativa de instituições de ensino, tendo em vista o estímulo à internalização de comportamentos e atitudes empreendedoras de alunos e professores.

Art. 2º - O Empreendedorismo, como tema transversal, deverá constar no Projeto Político Pedagógico das instituições e também no Plano Escolar dos professores em exercício no ensino fundamental.

Art. 3º - As ações pedagógicas relacionadas ao tema deverão ter por objetivo inspirar os estudantes; proporcionar novas oportunidades; capacitar para a resolução de problemas e criação de valores; causar impacto em suas vidas, na instituição de ensino e na comunidade.

Art. 4º - Compete à Secretaria Municipal da Educação oferecer apoio e orientações



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, n° 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapuá/MG

necessárias às instituições escolares para a implementação de ações pedagógicas condizentes com esta proposta devendo:

- I - promover e disseminar a Cultura Empreendedora nas instituições da rede de ensino municipal, com oferta de Ensino Fundamental;
- II - proporcionar as condições necessárias para a realização, pelas escolas, de ações diversas relacionadas à proposta de desenvolvimento da cultura empreendedora;
- III - viabilizar a formação de gestores, professores e supervisores da Rede Municipal de Ensino para o desenvolvimento de práticas empreendedoras;
- IV - acompanhar e avaliar as ações desenvolvidas pelas equipes escolares.

Art. 5º - Deverá ser instituído, por meio de Portaria, o Comissão Municipal para a Educação Empreendedora, com função estratégica de planejamento e monitoramento das ações pedagógicas relacionadas ao tema Empreendedorismo.

§1º - A referida Comissão deverá ser composto por três membros representantes dos educadores da rede municipal de ensino e dois membros de cada uma das instituições parceiras, tendo vigência de dois anos.

§2º - Os membros que irão compor a Comissão Municipal para a Educação Empreendedora serão indicados pelas lideranças, tanto da rede municipal de ensino como das instituições parceiras.

§3º - O Comissão Municipal para Educação Empreendedora se responsabilizará pela definição anual de diretrizes e metodologia de trabalho.

§4º - O presidente da Comissão Municipal para a Educação Empreendedora será o (a) Secretaria Municipal de Educação, que exercerá a função de Coordenador de Área, para o qual não receberá qualquer tipo de vantagem.

Art. 6º - Para o desenvolvimento da Cultura Empreendedora, as escolas da Rede Municipal de Ensino deverão atender aos seguintes princípios:

- I - planejar e desenvolver ações, como elaboração de planos de negócios, entrevistas e pesquisas, projetos interdisciplinares, feiras, entre outras, que desenvolvam competências empreendedoras nos alunos;
- II - estimular a autonomia e o protagonismo dos alunos, para o desenvolvimento de uma postura empreendedora frente à comunidade e ao mercado de trabalho;
- III - aproximar a comunidade do ambiente escolar ao disseminar e multiplicar conhecimentos para o desenvolvimento econômico e social da região;



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapuá/MG

IV - possibilitar que o próprio aluno transfira as práticas empreendedoras aprendidas para a família, apresentando novas alternativas para geração de renda;

V - estimular o desenvolvimento profissional dos professores, bem como seu crescimento como sujeitos sociais.

Art. 7º - Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, poderão ser celebrados convênios e parcerias com órgãos públicos federais, estaduais e municipais e entidades da sociedade civil organizada pública ou privada.

Parágrafo único. Os convênios e parcerias referentes a este artigo poderão assumir a forma de fortalecimento de capacitação de aluno e professores, concessão de bolsas de estudo, publicações de materiais didático-pedagógicos e outras ações que o poder público municipal entender cabíveis para estimular a educação empreendedora.

Art. 8º - As despesas oriundas da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal da Educação, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arapuá/MG, 22 de maio de 2023

JOÃO BATISTA TERTO DA CUNHA

Prefeito Municipal